



PROCESSO	185/2016
INTERESSADO	BRUNO E RODRIGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000022299/2015
DELIBERAÇÃO Nº 103/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 59ª Reunião ordinária da CEP, realizada no dia 11 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VI do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador da autuação foi ausência de Registro no CAU/ES;

Considerando que foi verificada alteração contratual anterior a autuação;

Considerando fato que comprova a equivocada autuação e fundamenta a sua anulação, nos termos do artigo 53 da Lei nº. 9.784/1999:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Considerando o artigo 38 da Resolução CAU/BR nº 22/2012:

Art. 38. Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos:

III – falta de correspondência entre os fatos descritos no auto de infração e os dispositivos legais nele capitulados;

Considerando a manifestação, nesta data, da Coordenadora da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/ES;

DELIBEROU:

1. Rever a decisão proferida na Deliberação 063/2018, anulando o Auto de Infração nº 1000022299/2015 e, por consequência, a multa dele decorrente.
2. Comunicar o interessado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo



Vitória – ES, 11 de outubro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES